

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

---

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REGIMENTO INTERNO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DAS PALMEIRAS – PR.

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
DAS PALMEIRAS – PR.**

**MAIO – 2024**

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
DAS PALMEIRAS**

Capítulo I  
DAS DÍSPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São José das Palmeiras, que está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) conforme prevê as leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei municipal nº 665 de 12 de novembro de 2021.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, eleitos pelos cidadãos locais para o mandato de quatro (04) anos sem limites de recondução, e tomarão posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

Art. 3º. O Conselho Tutelar deverá obrigatoriamente funcionar de segunda-feira à sexta-feira com no mínimo (03) três Conselheiros Tutelares e aos sábados e domingos com no mínimo (02) Conselheiros Tutelares conforme escala mensal, sendo possível trabalhar durante a semana em apenas (02) dois Conselheiros Tutelares somente em caso de capacitação fora do município.

Art. 4º. O Conselho Tutelar funcionará com sede na Rua: Marechal Castelo Branco s/n em anexo a Câmara Municipal de Vereadores até que seja disponibilizado local adequado ou construído sede própria e atenderá pelos telefones: (45) 3259-1588 (sede) e (45) 98807-1644 (plantão) por ligações via operadora ou WhatsApp.

§ 1º. O atendimento ao público será realizado de Segunda à Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

§ 2º. Aos sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, permanecerão em regime de plantão domiciliar munidos de telefone de plantão e veículo, atendendo urgência mediante escala de serviços.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares terão direito a (02) dois dias de descanso semanais remunerados, podendo ser rotativos ou fixos conforme decisão do Colegiado em votação de maioria simples.

§4º. Os Conselheiros Tutelares terão direito a atender em regime de plantão no dia 18 de novembro de cada ano, tendo em vista que este é o dia do Conselheiro Tutelar.

§5º. O Conselho Tutelar poderá atender em forma de plantão nos finais de ano, este por decreto municipal ou por decisão do Colegiado acompanhando recesso do Poder Judiciário e/ou Ministério Público.

## Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, e encarregado pela sociedade em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/1990, e das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e também da Legislação Municipal em Vigor.

Art. 6º. São deveres do Conselheiro Tutelar, na sua condição de agente honorífico:

I – Atender crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no respectivo estatuto por ação ou omissão da Sociedade ou Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta aplicando-se as seguintes medidas:

- 1 – Encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- 2 – Orientação, apoio e encaminhamentos temporários;
- 3 – Monitorar matrícula e frequência obrigatória em estabelecimentos oficiais de ensino fundamental;
- 4 – Requisitar inclusão em programas comunitários ou oficiais de auxílios à família, criança e ao adolescente;
- 5 – Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- 6 – Requisitar inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio e orientação e tratamentos a alcoólatras e toxicômanos;
- 7 – Acolhimentos em entidades assistências, com base no parágrafo único deste artigo;

Parágrafo Único: Se no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, este comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal atendimento e as providencias tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

II – Atender e aconselhar aos pais ou responsáveis e se for o caso aplicar-lhes as seguintes medidas:

- 1 – Encaminhamentos a programas oficiais ou comunitários de promoção a família;
- 2 – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamentos a alcoólatras e toxicômanos;
- 3 - Encaminhamentos a tratamentos psicológicos e ou psiquiátricos;
- 4 – Encaminhamentos a cursos ou programas de orientação;

5 – Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

6 – Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

7 – Advertência.

III – Promover as execuções de suas decisões, podendo para tanto:

1 – Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

2 – Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

V - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – Providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária dentre as previstas no inciso I, deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional.

VII - Expedir notificações.

VIII – Requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças ou adolescentes quando necessário.

IX – Assessorar o poder executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – Representar, em nome da pessoa ou da família, contra programas ou programações de rádio e televisão que desrespeitem os valores éticos e sociais e contra a propaganda de produtos e práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança ou adolescente.

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XII – É obrigação de todo Conselheiro Tutelar, conhecer e manter atualizado o SIPIA, manter todos os registros de atendimento devidamente cadastrados, sendo que a Secretaria de Assistência Social deverá custear despesas em todo território nacional para que os Conselheiros Tutelares tenham uma formação adequada sobre o sistema.

§ 1º. São também deveres dos Conselheiros Tutelares:

I – Dever de agir – Desempenhar as atribuições inerentes a função incluindo aquelas previstas no art. N° 136 do ECA;

II – Dever de eficiência – Realizar as atribuições com rapidez e perfeição sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III – Dever de Probidade – Proceder de modo adequado às exigências da função com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo sempre espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade e respeito, e ao público com prioridade e dedicação sem preferências pessoais.

### Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. A área de atendimento do Conselho Tutelar abrange todo território do Município de São José das Palmeiras no Estado do Paraná.

Art. 8º. O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso á população, no respectivo território de abrangência e contara com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso.

#### Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Tutelar e composto por:

- I – Colegiado;
- II – Presidente;
- III – Vice Presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário.

#### Seção I DO COLEGIADO

Art. 10º. O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente;

§ 1º. As sessões Ordinárias ocorrerão mensalmente em dias alternados para que não prejudique as folgas dos membros deste Colegiado, com isso se faz obrigatória a presença de todos os membros do Conselho Tutelar, para discussão de assuntos relativos ao andamento do Conselho, formação de escalas de trabalhos, entre outros assuntos.

§ 2º. As sessões Extraordinárias ocorrerão por forma de convocação com o surgimento de casos que necessitem de decisões do colegiado completo, sendo que estas convocações podem ser realizadas por cartas, ofícios ou meios eletrônicos como: telefonemas, e-mails, ou mensagens em grupos formados para melhor comunicação.

Art. 11º. Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado, sendo que estes assuntos tenham sido colocados com antecedência na pauta da reunião, ou seja, autorizado pelo Presidente durante a reunião.

Art. 12º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros Tutelares presentes à sessão, sendo respeitadas as disposições definidas em lei.

Art. 13º. De cada sessão plenária do Conselho Tutelar, será lavrada uma ata e assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 14º. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes do CMDCA, cujas atividades contribuam para realização dos objetivos do Conselho Tutelar.

#### Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 15º. O Colegiado elegerá dentro dos membros que o compõem 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) primeiro Secretário; e 01 (um) segundo Secretário, através de voto por maioria simples e a forma de votação pode ser por voto aberto ou secreto sendo decidido por maioria simples momentos antes da votação.

§ 1º. O mandato do Presidente terá duração de 01 (um) ano, sem limites de recondução.

§ 2º. Na ausência, ou impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 16º. São atribuições do Presidente:

I – Presidir reuniões do Colegiado, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III – Representar o Conselho Tutelar ou delegar a sua representação;

IV - Ao Vice Presidente cabe realizar o papel de Presidente na falta ou impedimento do mesmo.

## Capítulo V

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17º. Ao 1º Secretário:

I – Secretariar as reuniões conjuntas;

II – Escrever em ata todas as pautas discutidas em reunião;

III – Ao 2º Secretário cabem as funções de secretário na falta do 1º Secretário.

## Capítulo VI

### DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 18º. De acordo com o art. 72 da lei nº 665/2021, sem prejuízo a sua remuneração o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal e contratação de suplência;

III – Licença maternidade;

IV – Licença Paternidade;

V – Gratificação Natalina (13º Salário).

### DOS AUXILIARES

Art. 19º. São auxiliares os funcionários designados, ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo poder público municipal.

Parágrafo Único. Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do Presidente do Conselho Tutelar.

## Capítulo VII

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 20º. Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar que comprovadamente faltar com suas atribuições em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

## Capítulo VIII

### DÓ REGIMENTO INTERNO

Art. 21º. O presente Regimento Interno pode ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que votada por (2/3) dois terços dos membros do Conselho Tutelar ou por mudança na Lei Municipal, Estadual ou Federal ou mudanças nas resoluções do CONANDA que

afetem o funcionamento do Conselho Tutelar no qual o regimento é baseado.

Art. 22°. O Presidente, Vice Presidente, 1° e 2° Secretários, serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar que será conduzida e secretariada pelos Conselheiros Tutelares mais velhos.

Art. 23°. Quando houver algum fato similar não encontrado nos artigos deste regimento, este será decidido pelo colegiado com maioria absoluta dos votos.

Art. 24°. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após ser elaborado e aprovado pelo Conselho Tutelar de acordo com os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990, Resolução 170 CONANDA e Lei Municipal nº665/2021 e deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

São José das Palmeiras – PR, 08 de maio de 2024.

**Publicado por:**

Isabela Aparecida Arboleya

**Código Identificador:**EF7BECD1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/07/2024. Edição 3062

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>